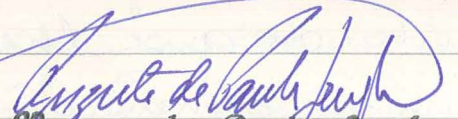


gadar as disposições em contrário.

Alfedo Chaves, 18 de Julho de 1983.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei N° 567/83

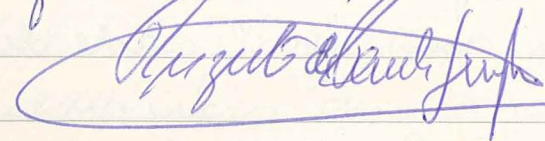
O Prefeito Municipal de Alfedo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Lica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2° - O Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais para participação conjunta SEDU/PMAC nas tarefas relacionadas com limpeza, e higiene dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, do município de Alfedo Chaves.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfedo Chaves, 19 de Setembro de 1983.



Lei N° 568/83

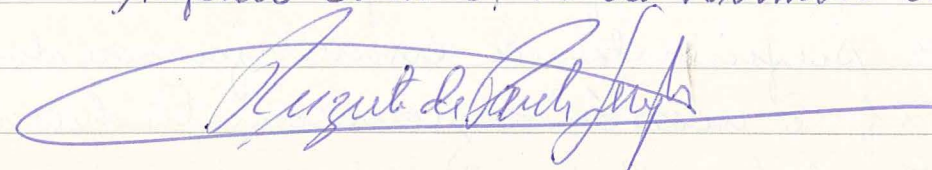
Altera o valor da Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Alfedo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Lica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor mensal de taxa de iluminação pública, até o limite de 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a 45,00% do valor de 05 DRTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), segundo sua cotação vigente em 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor à 1° de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Alfedo Chaves, 16 de Novembro de 1983.



Lei N° 569/83

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá Providências Correlatas.

O Prefeito do município de Alfedo Chaves, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Lica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Alfedo Chaves, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo